

Browser tabs: Email, Controle, Sistema, Sistema, Audiência, Consulta, 0825379, Baixar o, (52), Caixa de, +

Address bar: tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=153702&ca=5ef1c550fb1abf449115274415cd8086b8f4bf...

Navigation: Apps, SISTEMAS, Google, Publicações, Lista de leitura

Page Header: ProceComCiv 0825379-70.2018.8.18.0140
HALTON DA SILVA VANDERLEI X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SE...

Search bar: 19981551 - Petição (2596184 PETICAO DE JUNTADA DE LIQUIDACAO 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 13/09/2021 11:14:31

Left sidebar:

- 13 set 2021
 - JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
 - 19981548 - Petição
 - 19981551 - Petição (2596184 PETICAO DE JUNTADA DE LIQUIDACAO 01)
 - 19981555 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (2596184 PETICAO DE JUNTADA DE LIQUIDACAO Anexo 02)
 - 19981561 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (2596184 PETICAO DE JUNTADA DE LIQUIDACAO Anexo 03)
- 02 set 2021
 - CONCLUSOS PARA DESPACHO
- JUNTADA DE CERTIDÃO
 - 19722131 - Certidão

Main content area (downloadBinario.seam):

2596184- C3/ 2019-02100/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA
Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 08253797020188180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **HALTON DA SILVA VANDERLEI**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Taskbar: 11:14 13/09/2021



Número: **0825379-70.2018.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **10/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 17.000,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
HAILTON DA SILVA VANDERLEI (AUTOR)		FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO SANTOS (ADVOGADO) MARIA DE FATIMA LAURINDO PEREIRA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19981548	13/09/2021 11:14	Petição	Petição
19981551	13/09/2021 11:14	2596184_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01	Petição
19981555	13/09/2021 11:14	2596184_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
19981561	13/09/2021 11:14	2596184_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

SEGUE EM ANEXO JUNTADA DE PAGAMENTO DE CONDENAÇÃO.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 08253797020188180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **HAILTON DA SILVA VANDERLEI**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Desde já a demanda impugna o pedido realizado no cumprimento de sentença ID 189443271 e anexos, tendo em vista que o cálculo encontra-se eivado de vícios, a saber:

- a) inserção de correção e juros no valor da condenação desde 10/11/2018, enquanto o dispositivo da sentença determina juros de mora desde a citação (ocorrida em 25/04/2019) e correção monetária a partir do julgado, que ocorreu em 02/08/2021. Frisa-se que no cálculo correto em anexo, que embasou o pagamento realizado, a data de correção foi retroagida em 2 meses, pois o indexador estava atualizado apenas até julho e o depósito ocorreu em setembro;
- b) inserção de consectários no valor dos honorários, sem determinação judicial e amparo legal, desde 10/11/2018, enquanto o dispositivo da sentença ID 18684353 fixa o valor de R\$ 500,00.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Após a manifestação da autora quanto aos equívocos destacados, em caso de discordância, o que não espera, pugna pela **PROCEDÊNCIA** da presente impugnação, considerando como satisfeita a obrigação com o pagamento ora comunicado, os termos do art. 924, II, CPC, tendo em vista o flagrante excesso no pedido. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado EDNAN SOARES COUTINHO 1841/PI, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

TERESINA, 13 de setembro de 2021.

João Barbosa
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 13/09/2021 11:14:30
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091311142963900000018843249>
Número do documento: 21091311142963900000018843249



N° DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	N° DA CONTA JUDICIAL
0		09/09/2021	3791	900109389132
DATA DA GUIA	N° DA GUIA	N° DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
08/09/2021	2596184	08253797020188180140	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
TERESINA	7 VARA CIVE TERESINA	RÉU	6645,84	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
HAILTON DA SILVA VANDERLEI		Física	00660309351	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
889413FB93EDE40A				
CÓDIGO DE BARRAS				



Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 2 MESES
Valor Nominal	R\$ 4.725,00
Indexador e metodologia de cálculo	JF-Condênatorias em Geral (Res.267/2013) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Junho/2021 a Julho/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	25/04/2019 a 02/09/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	30 dias	1,008300
Percentual correspondente	30 dias	0,830000 %
Valor corrigido para 01/07/2021	(=)	R\$ 4.764,22
Juros(861 dias-29,00000%)	(+)	R\$ 1.381,62
Sub Total	(=)	R\$ 6.145,84
Valor total	(=)	R\$ 6.145,84

Honorários Advocatícios: R\$ 500,00

Total: R\$ 6.645,84

